



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria n. 282, de 24 de abril de 2020.

Prorroga, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em parte, o regime instituído pelas Portarias n. 245 e 246, de 23 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e administrativos e dá outras providências, em razão da declarada “Pandemia” de Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 66, inciso VIII, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, combinado com os artigos 123, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

CONSIDERANDO a deliberação da 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 19/03/2020, que autorizou a Presidência a expedir atos normativos de natureza processual e administrativa, disciplinando a suspensão e a prorrogação de prazos, bem como a adoção de medidas processuais urgentes e administrativas extremas;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado no Estado de Rondônia pelo Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação de “Pandemia”, pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e administrativa, e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de Conselheiros, Procuradores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a realidade do regime de isolamento social imposto pela OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada dos prazos processuais para o pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para todos os processos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior de Administração na 2º Sessão Extraordinária de 20 de abril de 2020, que alterou a Resolução n. 298/2019/TCE-RO, permitindo o julgamento de todos os processos de competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em ambiente eletrônico por meio de sessões virtuais;

Resolvem:

Art. 1º Continuam suspensos, no período de 24/04/2020 a 03/05/2020, os prazos processuais e administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 1º. A partir do dia 04/05/2020 serão retomadas as sessões virtuais de julgamento das Câmaras e do Pleno do Tribunal de Contas, bem como passarão a fluir todos os prazos processuais e administrativos.

§ 2º. Os prazos processuais e administrativos já iniciados, antes do período de suspensão, serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 3º. Os atos processuais e administrativos que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou operacional a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela Secretaria de Processamento e Julgamento, após decisão fundamentada do Conselheiro Relator.

§ 4º. Os prazos processuais e administrativos que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados e/ou partes, somente serão suspensos/interrompidos /prorrogados/alterados, mediante decisão do Relator, que deverá ser comunicado da impossibilidade ainda durante a sua fluência.

Art. 2º Os advogados e partes deverão acessar os processos em trâmite no TCE-RO, preferencialmente, pelo cadastramento no Portal Cidadão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(<https://www.tce.ro.gov.br/portalcidadao>), nos termos da Resolução n. 303/2019/TCE-RO (<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-303-2019.pdf>).

§ 1º. As vistas e cargas dos processos físicos, quando estritamente necessários ao labor do advogado e/ou parte, após decisão do Conselheiro Relator, deverão ser previamente agendados com o setor responsável do Tribunal.

§ 2º. O atendimento aos advogados e, se for o caso, às partes, será realizado, preferencialmente, por meio de contato telefônico ou virtual, podendo ser por correio eletrônico (e-mail), pelo programa *Microsoft TEAMS*, ou por outro aplicativo, a depender da disponibilidade do Gabinete do Conselheiro Relator, do Procurador de Contas, ou da Secretaria de Processamento e Julgamento.

Art. 3º Os pleitos dos advogados e partes serão analisados no período de 7h30 às 13h30, horário de funcionamento regular do TCE-RO, podendo, excepcionalmente, a depender da urgência, serem atendidos em horário extraordinário.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas nas Portarias n. 245 e 246, de 23 de março de 2020, que não contrariem esta, em razão da persistência das circunstâncias que ensejaram as suas edições.

Art. 5º Os dispositivos desta Portaria poderão ser revistos por novo ato conjunto da Presidência e da Corregedoria-Geral, caso se alterem as circunstâncias que ensejaram a sua edição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Corregedor-Geral